



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia - 5º Juizado Especial Cível

Complexo dos Juizados Especiais e Turmas Recursais - Rua 72, s/n, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-480

Processo nº: 5203311-71.2025.8.09.0051

Parte Autora: Escola Interativa Ltda

Parte Ré: Marcelo Bruno Dos Santos Silva

Natureza da Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

SENTENÇA / MANDADO / OFÍCIO¹

Trata-se de **exceção de pré-executividade** apresentada por **Marcelo Bruno dos Santos Silva** em face da execução ajuizada por **Escola Interativa Ltda.**, visando a cobrança de mensalidades escolares referentes ao ano de 2019, no valor de R\$ 53.658,61 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

O excipiente alega a **inexigibilidade do título**, sustentando ausência de sua assinatura no contrato de prestação de serviços educacionais e, sobretudo, ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços, pois a exequente juntou apenas o contrato, sem boletins, históricos escolares ou fichas financeiras (mov.39).

Aduz, ainda, prescrição quinquenal.

A exequente apresentou impugnação, defendendo a regularidade do título, ao argumento de que o contrato, acompanhado de boletos bancários e registros internos, seria suficiente para aparelhar a execução, além de invocar a suspensão da prescrição prevista na Lei nº 14.010/2020 (mov.43).

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

A exceção de pré-executividade, construção jurisprudencial admitida de forma excepcional, é cabível para matérias de ordem pública ou cognoscíveis de ofício, desde que demonstradas de plano e sem necessidade de dilação probatória.

No caso, a alegação de **inexigibilidade do título** — ausência de assinatura e ausência de prova da contraprestação — é matéria que pode ser analisada nesta via, pois se refere à própria validade da execução.

Nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento particular, como as mensalidades escolares.

Todavia, considerando que a execução foi ajuizada em 18.03.2025 e que houve suspensão da

Valor: R\$ 53.658,61
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º
Usuário: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR - Data: 07/10/2025 16:34:33



prescrição entre 12.06.2020 e 30.10.2020 pela Lei nº 14.010/2020 (art. 3º), não transcorreu o prazo quinquenal.

Rejeito, pois, a preliminar de prescrição.

A análise dos autos revela que o contrato de prestação de serviços educacionais está assinado tanto por **Marcelo Bruno dos Santos Silva** quanto por **Karla Rezende Ferreira da Silva**, atendendo ao requisito formal do art. 784, III, do CPC.

Vejamos,

Portanto, resta afastada a alegação de nulidade fundada na ausência de assinatura do executado.

Nos termos do art. 783 do CPC, a execução deve fundar-se em título de obrigação **certa, líquida e exigível**.

A jurisprudência consolidada, em especial quanto a contratos de prestação de serviços educacionais, reconhece que a simples juntada do contrato não basta: é imprescindível comprovar a **efetiva prestação dos serviços**, por se tratar de contrato sinalagmático, em que o dever de pagar mensalidades está condicionado à oferta e fruição do ensino contratado.

A jurisprudência é clara no sentido de que a mera juntada do contrato, sem prova da contraprestação, não basta para conferir exigibilidade ao título:

APELAÇÃO - EXECUÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS - PROVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - IMPRESCINDIBILIDADE - ART. 798, I, D, DO CPC - AUSÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO. A execução de contrato de prestação de serviços de ensino assinado por duas testemunhas deve vir acompanhada de prova da prestação de serviço pela instituição, nos termos do art. 798, I, d, do CPC, sob pena de extinção do feito . (TJ-MG - AC: 10000191253889001 MG, Relator.: Octávio de Almeida Neves, Data de Julgamento: 15/04/2021, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/04/2021) (grifei)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO

Valor: R\$ 53.658,61
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 1ª UPJ JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º
Usuário: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR - Data: 07/10/2025 16:34:33



EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS . CONTRATO BILATERAL. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À EFETIVA FREQUÊNCIA NO CURSO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA PERSEGUIÇÃO DO CRÉDITO. SENTENÇA MANTIDA . 1. Nos contratos de prestação de serviços educacionais, sendo expreiva a quantidade de aulas não frequentadas pelo aluno, exsurge a dúvida quanto a efetiva prestação do serviço, o que torna inviável a cobrança do débito por meio da via executiva, uma vez que não há o preenchimento dos requisitos estampados no art. 783 e ssss. do Código de Processo Civil . 2. A mera disponibilização dos serviços educacionais não justifica, por si só, a cobrança da mensalidade, se ausente a prova da efetiva utilização pelo aluno, pois o referido contrato é bilateral, recaindo-se sobre ambas as partes direitos e deveres. 3. Recurso não provido . (TJ-DF 07003447220178070001 DF 0700344-72.2017.8.07 .0001, Relator.: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 15/08/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/08/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO TÍTULO EXECUTIVO – ARTIGO 783, DO CPC/2015 – TÍTULO ILÍQUIDO E INEXIGÍVEL – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. Para que um título possa ser executado judicialmente, faz-se mister que ele seja líquido, certo e exigível. Haverá liquidez quando a importância da prestação for determinada e, por fim, estará presente a exigibilidade se o seu pagamento não depender de termo ou condição ou tampouco estiver sujeito a outras limitações. **Carecendo o título executivo extrajudicial de um dos requisitos deve ser extinta a execução, eis que indispensáveis à sua propositura (art. 783 do CPC).” (TJ-MS - AC: 08024138120168120001 MS 0802413-81.2016.8.12.0001, Relator.: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Data de Julgamento: 27/10/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/11/2021). (grifei)**

No caso em exame, a exequente **não trouxe aos autos boletins, históricos escolares, fichas financeiras ou documentos correlatos** que demonstrem a contraprestação.

A mera existência de contrato, sem tais elementos, não é suficiente para formar título executivo exigível, pois deixa dúvida quanto à efetiva prestação do serviço.

Portanto, o vício não atinge apenas um dos executados, mas ambos.

A ausência de prova da contraprestação retira a exigibilidade do título em relação a **Marcelo Bruno e Karla Rezende**, inviabilizando a execução integral.

Repisa-se, a execução é via excepcional, reservada a hipóteses em que o crédito é líquido, certo e exigível, sem necessidade de dilação probatória.

A pretensão da exequente, diante da ausência de comprovação da prestação dos serviços educacionais, demanda produção probatória típica de ação de conhecimento.

Assim, resta configurada a **inadequação da via executiva** (art. 803, I, CPC).

É o quanto basta.

Ante o exposto, com fulcro nas motivações supra e normas legais pertinentes à espécie **DECLARO EXTINTA** a presente execução, sem resolução do mérito, por faltar requisito essencial à executoriedade, nos termos dos artigos 485, inciso I c/c 320, ambos do Código de Processo Civil,

Sem custas e sem honorários, conforme os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.



Em caso de recurso, serão cobradas todas as despesas processuais, inclusive aquelas que foram dispensadas em primeiro grau de jurisdição (parágrafo único do art. 54), sendo que, em caso de interposição de recurso com pedido de gratuidade da justiça, deverá o(a) recorrente juntar a respectiva guia recursal (de modo a justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento), bem como comprovar sua hipossuficiência financeira anexando documentos idôneos (contracheque recente, declaração de Imposto de Renda, comprovação de participação em programas assistenciais do governo – Bolsa Família, Renda Cidadã, Bolsa universitária etc., inscrição junto ao CAD ÚNICO, histórico de contas de água e luz, por exemplo), ressaltando que a mera declaração de pobreza não será tida como válida, nem tampouco a declaração de isento emitida pela Receita Federal.

Interposto recurso, concluso para análise.

Implementado o trânsito em julgado e cumpridas as determinações pela Secretaria, **ARQUIVEM-SE.**

Publicado e registrado eletronicamente. Intimem-se as partes, preferencialmente por meio eletrônico típico ou atípico, ou pessoalmente, a depender do caso.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Karinne Thormin da Silva

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)

(1) Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/GO - Art. 136. Fica autorizada a adoção do DESPACHO-MANDADO pelos magistrados, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial (...) a5

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100.

